



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela nº 202, CEP: 38.805-000

## DECRETO Nº 027/2018.

### Regulamenta a lotação do cargo efetivo de Supervisor Pedagógico da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 66 da Lei Municipal nº 807, de 31 de dezembro de 2009 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a lotação dos Supervisores Pedagógico efetivos da rede pública municipal de ensino

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a lotação dos Supervisores Pedagógico efetivos na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - Até o dia 10 de Janeiro de cada ano a Secretaria Municipal de Educação deve divulgar, através de Portaria, locais, funções e turnos disponíveis e relação dos servidores em ordem de preferência/classificação para escolha do local e função a ser desempenhada.

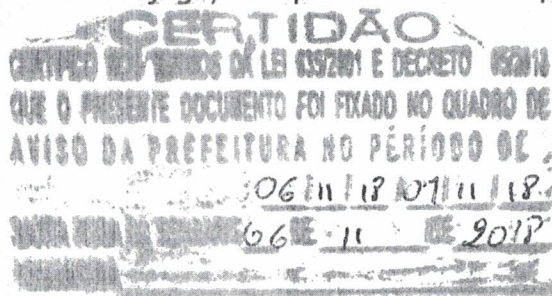
**Art. 3º** - Para elaboração da relação de preferência dos Supervisores Pedagógico, deve ser adotado os critérios abaixo relacionados na seguinte ordem de aplicação:

**I** – maior contagem de tempo de serviço efetivo no cargo de Supervisão Pedagógica na rede pública de ensino municipal de Santa Rosa da Serra;

**II** – em caso de empate, maior contagem de tempo no serviço efetivo no cargo de Supervisão Pedagógica na unidade de ensino;

**III** – persistindo o empate, o mais idoso.

**Parágrafo Único** – A contagem deve se dar em dias, efetivamente trabalhados, excluindo os períodos de férias prêmio e afastamentos por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira e para tratar de interesses particulares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Adolfo Portela nº 202, CEP: 38.805-000


---

**Art. 4º** - O servidor que não concordar com sua classificação terá 02 (dois) dias para recorrer, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir no mesmo prazo.

**Art. 5º** - Decididos os recursos, as aulas e turmas devem ser distribuídas em conformidade com os critérios deste Decreto.

**Art. 6º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra(MG), 06 de Novembro de 2018.

  
**JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Haidê Rangel G. Ghedini Ramos**  
Secretaria Mun. Educ. Cultura  
Turismo e Lazer

**Haidê Rangel Guimarães Ghedini Ramos**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura